



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ESCLARECIMENTO**

Brasília, 19 de junho de 2023.

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da **INFRA S/A.**

1. Existe alguma empresa prestando o serviço atualmente no órgão? Se sim, qual empresa?

Resposta: Atualmente existe empresa prestando serviço apenas para o posto de recepcionista. Os serviços são prestados pela empresa Style Vigilância e Segurança Privada Ltda. na sede da INFRA e T&S Locação de Mão de Obra em Geral - EIRELI na filial.

2. Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? Será a Convenção de 2022 ou 2023?

Resposta: Para fins de estimativa de preços dos benefícios, foi utilizada a Sescon 2021/2023 para o posto de Secretária Executiva e Sindiserviços 2023 para os demais postos, conforme Anexo II - Planilha de Formação de Preços. Contudo, a licitante deverá observar os salários conforme itens 16.5 e 16.11 do Anexo I - Termo de Referência. Em caráter informativo, a empresa deverá cotar os valores de benefícios de acordo com o enquadramento sindical, que é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal, conforme julgado no Acórdão nº 1097/2019 – TCU – Plenário.

3. O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Para fins de estimativa de preços dos benefícios, foi utilizada a Sescon 2021/2023 para o posto de Secretária Executiva e Sindiserviços 2023 para os demais postos, conforme Anexo II - Planilha de Formação de Preços. Todavia, a obrigatoriedade ou não da cotação advém do estabelecido na convenção coletiva utilizada pela licitante.

4. A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Para fins de estimativa de preços dos benefícios, foi utilizada a Sescon 2021/2023

para o posto de Secretária Executiva e Sindiserviços 2023 para os demais postos, conforme Anexo II - Planilha de Formação de Preços. Todavia, a obrigatoriedade ou não da cotação advém do estabelecido na convenção coletiva utilizada pela licitante.

5. A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Para fins de estimativa de preços dos benefícios, foi utilizada a Sescon 2021/2023 para o posto de Secretária Executiva e Sindiserviços 2023 para os demais postos, conforme Anexo II - Planilha de Formação de Preços. Todavia, a obrigatoriedade ou não da cotação advém do estabelecido na convenção coletiva utilizada pela licitante.

6. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta: Ver a resposta do esclarecimento nº 1 para o posto de recepcionista. Para os demais postos, será uma nova contratação.

7. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

Resposta: Ver item 12.5 do Anexo I - Termo de Referência. A critério da contratada.

8. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: Ver item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

9. Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

Resposta: Para fins de estimativa de preço foi utilizada a média de dias efetivamente trabalhados. O licitante deverá computar em sua proposta o quantitativo necessário para cumprimento do contrato.

10. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

Resposta: Serão observados os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo conforme alínea "e" do item 28.7 do Anexo I - Termo de Referência.

11. Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

Resposta: Trata-se de obrigação da própria empresa, não sendo objeto da presente contratação.

12. Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

Resposta: Não.

13. Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta: Não se aplica.

14. Qual a data do término do atual contrato atual?

Resposta: Os atuais contratos serão finalizados na assinatura do contrato objeto da presente licitação.

15. Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta: Após a assinatura do contrato, conforme item 9.1 do Anexo I - Termo de Referência.

16. Qual a empresa que presta serviços atualmente?

Resposta: Ver resposta do questionamento 1.

17. Caso tenha alguma empresa prestando serviços qual o tipo de garantia contratual que está sendo utilizada?

Resposta: Em ambos os contratos estão sendo utilizados o Seguro Garantia.

18. Deverá ser pago os benefícios da CCT's, tais como Plano de Saúde, Auxílio Odontológico, Seguro de Vida? As empresas que deixarem de cotar os benefícios serão desclassificadas?

Resposta: Ver resposta dos questionamentos 3, 4 e 5.

19. Há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?

Resposta: Não.

20. Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta, deverá ser a vigente (2023)?

Resposta: Ver resposta do questionamento 2.

21. O preposto deverá obrigatoriamente fazer visitas mensais?

Resposta: Ver o item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

22. Tem alguma empresa detentora deste contrato? Se sim, qual a empresa?

Resposta: Ver resposta do questionamento 1.

23. Com relação aos benefícios de aux. Alimentação, plano de saúde, entre outros, entendemos que, caso o sindicato de enquadramento da empresa não seja aquele utilizado como referência para a estimativa de preços do presente pregão, devem ser atribuídos nas propostas os valores previstos nas

convenções de enquadramento da empresa, mesmo que esses sejam inferiores aos estimados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, desde que da localidade da prestação do serviços, conforme estabelecido no item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

**Maria Cecília Mattesco Caixeta**

Pregoeira

**Jaqueline Souto Mangabeira    Anthony Cesar Duarte Rosimo**

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Portaria nº 89, de 19/10/22 (SEI nº 7171817)

Despacho 119 (SEI nº 7206355)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Assistente Técnica I**, em 20/06/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 20/06/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Pregoeira**, em 20/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7244829** e o código CRC **ED5C06FD**.



Referência: Processo nº 50050.003404/2023-32



SEI nº 7244829

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: